

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 19/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 32/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «fene-hexamida» deve ler-se «fenehexamida».

2 — No artigo 14.º, onde se lê «fene-hexamida» deve ler-se «fenehexamida».

3 — Na coluna do anexo I, onde se lê «fene-hexamida» deve ler-se «fenehexamida».

4 — Na coluna «Fenepropimorf», no n.º 2), n.º I), do anexo I, onde se lê «Salsifis 0,2» deve ler-se «Salsifis —».

5 — Na coluna «Iprovalicarbe», no n.º 2, n.º IV), alínea b), do anexo I, onde se lê «Brássicas de cabeça 1» deve ler-se «Brássicas de cabeça —».

6 — Na coluna «Manebe, mancozebe, metirame, zinebe (soma expressa em CS²)», no n.º 2, n.º IV), alínea b), do anexo I, onde se lê «Brássicas de cabeça —» deve ler-se «Brássicas de cabeça 1».

7 — Na coluna «Manebe, mancozebe, metirame, zinebe (soma expressa em CS²)», no n.º 8 do anexo I, onde se lê «Cevada 0,2» deve ler-se «Cevada 2».

8 — Na coluna «Metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma de isómeros)», no n.º 1), n.º V), alínea c), do anexo I, onde se lê «Frutos de plantas com tutor (*) (p) 0,5» deve ler-se «Frutos de plantas com tutor (*) (p) 0,05».

9 — Na coluna do anexo II, onde se lê «Carfentrazonae-tilo (determinado como carfentrazona e expresso como carfentrazonae-tilo» deve ler-se «Carfentrazonae-tilo (determinado como carfentrazona e expresso como carfentrazona-tilo».

10 — Na coluna «Trifloxistrobina», no n.º 8), do anexo II, onde se lê «Outros (*) (p) 0,05» deve ler-se «Outros (*) (p) 0,02».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 20/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 18/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do anexo II, onde se lê «e) Allianz Portugal, S. A.» deve ler-se «e) Companhia de Seguros Allianz Portugal, S. A.»; onde se lê «g) Arsopi Holding Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.» deve ler-se «g) Arsopi — Indústrias Metalúrgicas Arlindo S. Pinho, S. A.»; onde se lê «i) Axa Portugal — Companhia de Seguros, S. A.» deve ler-se «i) AXA PORTUGAL, Companhia de Seguros, S. A.»; onde se lê «l) Banco Espírito Santo» deve ler-se «l) Banco Espírito Santo, S. A.»; onde se lê «n) Banco Comercial Português» deve ler-se «n) Banco Comercial Português, S. A.»; onde se lê «p) BIAL — Portela & C.ª, S. A.» deve ler-se «p) BIAL — SGPS, S. A.»; onde se lê «t) CPCIS — Companhia Portuguesa de Computadores, S. A.» deve ler-se «t) CPCIS — Companhia Portuguesa de Compu-

tadores Informática e Sistemas, S. A.»; onde se lê «u) EDP — Energias de Portugal, S. A.» deve ler-se «u) Fundação EDP»; onde se lê «v) El Corte Inglés, S. A.» deve ler-se «v) El Corte Inglés, Grandes Armazéns, S. A.»; onde se lê «bb) Grupo Visabeira — Sociedade Gestora de Participações, S. A.» deve ler-se «bb) Grupo Visabeira — SGPS, S. A.»; onde se lê «gg) Mota Engil, SGPS, S. A.» deve ler-se «gg) Mota-Engil, SGPS, S. A.»; e onde se lê «pp) SOMAGUE — Engenharia, S. A.» deve ler-se «pp) SOMAGUE, SGPS, S. A.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 75/2006

de 27 de Março

O reconhecimento da importância dos túneis longos, designadamente daqueles que têm mais de 500 m de extensão, levou à adopção de vários documentos ao nível da União Europeia, entre os quais há a referir expressamente a Directiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia.

Com efeito, estes túneis são infra-estruturas da maior importância que facilitam a comunicação entre as grandes zonas da Europa e desempenham um papel decisivo no funcionamento e desenvolvimento das economias regionais.

A necessidade de garantir níveis de segurança, de serviço e de conforto elevados, uniformes e constantes em toda a rede rodoviária transeuropeia, levou a que a referida directiva estabelecesse um regime jurídico que prevê medidas relacionadas com a geometria do túnel e a sua concepção, os equipamentos de segurança, incluindo a sinalização, a gestão do tráfego, a formação do pessoal dos serviços de emergência, a gestão dos incidentes, as informações a fornecer aos utentes sobre o comportamento mais adequado a assumir nos túneis e a uma melhor comunicação entre as autoridades responsáveis e os serviços de emergência, nomeadamente as forças policiais, os bombeiros e as equipas de salvamento.

A participação portuguesa nos trabalhos que conduziram à adopção da Directiva n.º 2004/54/CE, a coerência e o equilíbrio do regime jurídico em causa, bem como as virtualidades que a nível técnico lhe são reconhecidas, aconselham que em Portugal se aplique o mesmo regime aos túneis da rede rodoviária nacional.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativa aos requisitos mínimos de segurança para os túneis da rede rodoviária transeuropeia.

2 — O presente decreto-lei tem por objecto a criação de requisitos que permitam assegurar um nível mínimo